



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Observatório de Política Social; pelos serviços, nas avaliações realizadas por profissionais e pelos usuários e suas famílias, quando for o caso. Para a gestão do Banco de Dados do Observatório de Política Social, **cabe aos serviços informar, mensal e trimestralmente, dados gerais dos usuários atendidos**, cabendo ao técnico supervisor verificar a coerência dos dados.

Como detalhamento ainda das competências do técnico supervisor dos serviços destinados à população em situação de rua descritas no o artigo nº 14, da Portaria 46/SMADS/2010, tem-se que aos supervisores cabe:

- Observar os prontuários individuais dos usuários verificando sua atualização e a completude dos dados ali apontados.
- Verificar se a grade de atividades é cumprida e se esta se encontra afixada em lugar público e que possibilite a fácil leitura a todos (funcionários, usuários e familiares) dentro do espaço do serviço;
- Observar a compatibilidade da equipe técnica do serviço com a constante no plano de trabalho aprovado em audiência pública e com a Portaria 46/2010/SMADS
- Observar a forma como a equipe do serviço se relaciona com os usuários e familiares visando a identificação da necessidade de cursos e/ou capacitação para a equipe técnica
- Acompanhar os profissionais do serviço durante suas atividades para verificar o adequado cumprimento do plano de trabalho aprovado em audiência pública, bem como sugerir eventuais mudanças para a qualificação do trabalho;
- Acompanhar as reuniões entre os profissionais do serviço, contribuindo com seu saber técnico para a qualificação do trabalho;
- Elaborar em conjunto com o serviço um plano de utilização das horas técnicas para a qualificação do trabalho, quando estas fizerem parte dos elementos de despesas, conforme portaria 47/SMADS/2010.

Verificar se ocorre a inclusão dos dados dos usuários dos serviços no Banco de Dados dos Cidadãos e no Cadastro Único e se essa inclusão está articulada com as demandas do Centro de Referência da Assistência Social; X - Verificar a aplicação, pela organização conveniada, dos instrumentos de registro de resultados no(s) sistema(s) de monitoramento e avaliação, bem como sua remessa mensal; XI – Acompanhar a articulação do serviço conveniado à rede socioassistencial local, regional e municipal de modo a assegurar a completude da atenção e a intersetorialidade das atenções ao usuário; XII - Propor a aplicação de penalidades à organização parceira quando for o caso; XIII - Propor à chefia imediata ações intersetoriais necessárias à completude da atenção ao usuário do serviço; XIV - Disponibilizar-se para processos de capacitação e de intercâmbio desencadeados pela Coordenadoria de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.